

Of. nº 1485/GP.

Paço dos Açorianos, 6 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva instituir o Corredor Parque do Gasômetro, regulamentando o disposto no art. 154, XXI, da Lei Complementar nº 646 de 2010 e alterando o seu § 3º.

O Corredor Parque do Gasômetro é instituído como um espaço público destinado à qualificação do ambiente urbano e tem sua área delimitada por meio do mapa anexo a este Projeto de Lei Complementar, criando o gravame de área de Parque nos limites ali especificados.

Além das áreas das Praças Brigadeiro Sampaio e Júlio Mesquita, já referidas no parágrafo 3º do art. 154 da Lei Complementar 646 de 2010, acrescenta-se ao Corredor Parque do Gasômetro duas outras áreas: a primeira, de propriedade de Município, contígua à Praça Júlio Mesquita (que é parte de um todo maior com matrícula n.....) e a segunda, contígua a esse próprio municipal (matrícula n.), cuja destinação ao Município está sendo objeto de negociação. A inclusão dessas duas áreas qualificará o Parque também por existirem ali prédios de valor histórico-cultural.

Propõe-se, também, pela redação do art. 4º deste Projeto de Lei Complementar, efetuar uma correção técnica à delimitação originariamente proposta ao Corredor Parque do Gasômetro. Ocorre que pelo disposto no § 3º do art. 154 da Lei Complementar nº 646 de 2010, que estabelecia o perímetro mínimo do Corredor Parque do Gasômetro, fora incluída a orla do Guaíba, que já integra o Parque Maurício Sirotsky e, portanto, antes da publicação da Lei Complementar 646/2010 já era área de Parque com destinação definida (Projeto Orla do Guaíba).

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ainda, a ponta do Cais Mauá, também referida no parágrafo 3º. do art. 154, não poderia ser destinada à área do Parque Corredor Gasômetro. O Cais Mauá é área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, como demonstram as matrículas dos imóveis, em especial a de nº 37.007 do Ofício de Registro de Imóveis da 5ª Zona, Livro 2, Registro Geral. Tratando-se de próprio estadual, reveste-se dos atributos de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, não sendo passível de desapropriação por parte do Poder Público Municipal. Ainda que fosse possível gravar a área estadual como de Parque, cumpre referir que antes da Publicação da Lei Complementar n. 646/2010, o Estado do Rio Grande do Sul já dera destinação à ponta do Cais Mauá, conforme projeto de revitalização submetido a exame de viabilidade, perante o Município de Porto Alegre, tendo sido analisado em consonância com as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental vigentes à época.

Sendo assim, a instituição de um Parque com os limites estabelecidos no parágrafo 3º. do art. 154 da Lei Complementar seria inviável e impossível juridicamente, fazendo-se necessário o ajuste da redação do § 3º, excluindo a área de propriedade do Estado e a área que já é de um outro parque, oportunidade em que se inclui as áreas contíguas à Praça Júlio Mesquita.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando vosso apoio para uma breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/13.

Institui o Corredor Parque do Gasômetro e altera o § 3º do art. 154 da Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010.

Art. 1º Fica instituído o Corredor Parque do Gasômetro, como espaço público destinado à qualificação do ambiente urbano, previsto no inciso XXI do art. 154 da Lei Complementar 646, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º O Corredor Parque do Gasômetro será formado por duas partes, conforme delimitação prevista no mapa anexo a esta lei, assim descritas:

I – A subunidade 10 da Unidade de Estruturação Urbana nº 1026 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que corresponde à totalidade da Praça Brigadeiro Sampaio, criada pela Lei 3.387, de 25 de maio de 1970; e

II – A Subunidade 41 e parte da Subunidade 04 da Unidade de Estruturação Urbana nº 1026 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores delimitada pela Avenida Presidente João Goulart, Avenida Loureiro da Silva, Ruas Vasco Alves, Rua Washington Luiz e Rua General Salustiano, incluindo a totalidade da Praça Julio Mesquita, criada pela Lei 2.418, de 10 de novembro de 1962.

Parágrafo único. As Praças inseridas na delimitação prevista no *caput* deste artigo e integrantes do Corredor Parque Gasômetro, permanecerão com suas denominações originais, enquanto fazem parte de um sistema maior com a denominação Corredor Parque do Gasômetro.

Art. 3º A estruturação do Corredor Parque do Gasômetro dar-se-á por meio de plano conceitual que observe os seguintes objetivos:

I – estruturar o Espaço Público, nos termos do art 5º, I, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999;

II – qualificar o Ambiente Urbano, nos termos do art. 18º, I e III, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999;

III – constituir um espaço cultural, turístico e de lazer; e

IV – atender às diretrizes de gestão democrática expressas no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 154 da Lei Complementar 646 de 2010, conforme segue:

“Art. 154.

.....

§ 3º O Corredor referido no inciso XXI deste artigo compreenderá o Museu do Trabalho e seu entorno, a Praça Brigadeiro Sampaio e a área delimitada pela Avenida Presidente João Goulart, Avenida Loureiro da Silva, Ruas Vasco Alves, Rua Washington Luiz e Rua General Salustiano, incluindo a totalidade da Praça Júlio Mesquita.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.